



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTROLADORIA

Em, 03 de setembro de 2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO: 1538/2025

TERMO DE REFERÊNCIA: id 452085

PARECER JURÍDICO Nº 172/2025 (id 466446)

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Administrativa e Serviços Gerais

OBJETO: "Trata-se do Processo Administrativo[...], referente ao requerimento da Secretaria de Administração e Serviços Gerais que versa sobre a pretensão contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistente na apuração de verbas rescisórias trabalhistas, elaboração de laudos contábeis e pareceres técnicos, com análise comparativa de documentos oficiais e cálculos apresentados por sindicatos ou entidades representativas de categorias profissionais, com vistas à verificação da correção das quantias devidas, conforme parâmetros legais, normativos e convencionais, por inexigibilidade, a ser celebrada com MAXIMUS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA." (ID 468446)

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2025

Após atestada a regularidade, adequação e conformidade do presente processo, solicitamos a Vossa Excelência autorizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base "No que diz respeito especificamente ao enquadramento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), vale mencionar ensinamento de Hugo Sales³, para quem: "Há três requisitos para que seja possível a contratação por inexigibilidade de licitação em tal caso. São eles: - a configuração do serviço como sendo "técnico especializado de natureza predominantemente intelectual"; - demonstração de notória especialização da empresa; - demonstração de demanda da administração a exigir tal tipo de contratação. (...) Note-se que falar em demanda "especial" ou "única" a ser atendida por profissional com "notória especialização" não se confunde com exclusividade de fornecimento. Esse ponto é importante principalmente quando se trata, por exemplo, de alguns tipos de serviço de capacitação. A inviabilidade de competição é fundada não porque apenas uma pessoa pode executar o objeto, mas sim porque o parâmetro de escolha (notória especialização). não pode ser exercido em um processo de licitação objetivo. (...) Desse modo, para que seja possível o uso da inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III desta lei, é necessário que haja: - Comprovação nos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo experiência prévia, currículo e formação dos profissionais, se for o caso, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço prestado; - Declaração de notoriedade da especialização do contratado, embasada na documentação juntada; - Demonstração do caráter especial da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado especificamente pelo contratado, incluindo suas especificações e demais comprovações eventualmente necessárias". [...] "Ante o exposto, esta PROJUR não vislumbra óbices, do ponto de vista jurídico, para o prosseguimento do processo." [...]", lastreado pelo Termo de Referência ID nº. 452085, em nome da empresa empresa Maximus Consultoria Empresarial LTDA, inscrita sob o CNPJ 06.316.065/0001-27, para prestar "serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, consistente na apuração de verbas rescisórias trabalhistas, elaboração de laudos contábeis e pareceres técnicos, com análise comparativa de documentos oficiais e cálculos apresentados por sindicatos ou entidades representativas de categorias profissionais, com vistas à verificação da correção das quantias devidas, conforme parâmetros legais, normativos e convencionais".

Após conhecimento do Termo de Referência (ID nº. 452085), emitido pela Secretário de Gestão Administrativa e Serviços Gerais em 03 de julho de 2025, levando-se em consideração o ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO "[...] respaldo no planejamento institucional da Câmara Municipal de Salvador, alinhando-se às diretrizes de legalidade, moralidade administrativa e proteção ao erário, especialmente no que diz respeito à responsabilização e fiscalização de contratos administrativos firmados com empresas tomadoras de serviços terceirizados."

O valor total da contratação informado pela Supervisora de Contabilidade (id 461422), com emissão de Pré empenho nº 410/2025, no valor de R\$ 71.145,00, para contratação de serviços técnicos especializados de acordo com o processo nº1538/2025.

Diante do exposto, encaminho os autos para providências no referido Processo Licitatório.

GLÁUCIO S. CHAVES

Controlador

SENHOR PRESIDENTE,

Opinamos pelo deferimento e informamos que a presente empresa se encontra em conformidade com o art. 16 da L.C. nº 101 de 04 de maio de 2000.

ADRIANO MOTTA GALLO

Diretor Geral

À Diretoria Geral,

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FACE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO.

Em 03 de setembro de 2025.

CARLOS MUNIZ

Presidente da CMS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO ICP-BRASIL



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e/ou Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.